



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

LEI MUNICIPAL N°591-2010

Estabelece critérios para a concessão de incentivos a empresas do Município de Boa Vista do Cadeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO RS, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º O Município de Boa Vista do Cadeado fica autorizado a conceder incentivos às empresas das áreas industrial, comercial e de serviços instaladas ou que venham a instalar no Município.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º Considerando a função social e a expressão social e a expressão econômica, os incentivos poderão consistir em:

- I – empréstimo e concessão de uso de equipamento de máquinas;
- II – venda subsidiada de imóveis
- III – colaborar com o serviço de terraplanagem e transporte de terras;
- IV – instalação de redes de água e energia elétrica;
- V – isenção de tributos municipais;
- VI – pagamento de aluguel de prédio;
- VII – repasse de recursos financeiros, a título de fundo perdido.

§1º A concessão de qualquer dos auxílios de que trata o *caput* deste artigo dependerá de específica autorização legislativa e do atendimento das determinações contidas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os incentivos fiscais terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa que estiver se instalando ou ampliando, gozará de isenção de tributos municipais.

- I - por 2 anos, se contar no mínimo com 5 empregados
- II - por 5 anos, se contar no mínimo com 8 empregados;

Art. 3º Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

I - no caso de concessão de uso com cláusula resolutive, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de um ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de dois anos contados do início de seu funcionamento;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

II - no caso de venda subsidiada de imóvel pertencente ao Município, esta ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiado, das condições estabelecidas nesta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal;

III – o repasse de recursos financeiros, a título de fundo perdido, ficará condicionado a sua aplicação no que foi pré-determinado no plano de trabalho entregue ao Município, sob pena de devolução dos respectivos recursos.

Art. 4º Para obter os incentivos, os interessados deverão encaminhar requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no Cadastro Fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial ou comercial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial ou comercial;

V - estudo de viabilidade econômica do empreendimento, elaborado por empresa, órgão, ou profissional liberal habilitado para tal.

VI - projeto de preservação do meio ambiente ou assemelhado e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a serem causados pela empresa;

VII - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Home page: www.boavistadocadeado.rs.gov.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

Art. 5º Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que se enquadrarem em, pelo menos, 3 (três) dos seguintes critérios:

- I - utilizar maior número de trabalhadores residentes no Município;
- II - utilizar maior quantidade de matéria-prima local;
- III - tiver maior volume de investimentos;
- IV - gerar maior valor adicionado de ICMS;
- V - tiver mais tempo de existência no mercado;
- VI - contemplar projetos para a preservação da biodiversidade do município ou da região.

Art. 6º O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento das normas previstas nesta lei.

Art. 7º O Município deverá assegurar-se, no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, cláusula expressa da revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Parágrafo único. Quando o repasse de recursos for a título de fundo perdido, o beneficiário oferecerá garantia que assegure a correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 8º O Município consignará anualmente no seu orçamento dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 10 de Setembro de 2010.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIO MAYER BARASUOL
Secr Municipal da Administração, Planejamento e Fazenda